



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Somente Consulta



PROJETO DE LEI Nº 65 /2017

“Dispõe sobre o cadastramento de idosos acima de 60 anos e pessoas com deficiência para recebimento de cartão de gratuidade em transporte coletivo urbano municipal”.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o cadastramento de idosos acima de 60 anos e pessoas com deficiência, para o recebimento de cartão de gratuidade em transporte coletivo urbano municipal.

Art. 2º - O benefício aos usuários objeto desta lei será concedido mediante cadastramento que deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A Secretaria citada no artigo anterior também será responsável pela confecção e impressão do referido cartão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

Somente Consulta

Anderson Brito de Quadros
(Anderson Quadros)
Vereador autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Somente Consulta

JUSTIFICATIVA:

Esta proposta visa garantir, acesso de idosos acima de 60 anos e pessoas com deficiência ao transporte coletivo público municipal.

A intensão é proporcionar o direito de ir e vir ao público mencionado, conforme determinação a Constituição, a Lei Brasileira de Inclusão e o Estatuto do Idoso. Atendendo as citadas leis, possibilitaremos a autonomia desses cidadãos, de forma que possam ter acesso a todo o transporte coletivo municipal a que têm direito sem dificuldades.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

Somente Consulta

Anderson Brito de Quadros
(Anderson Quadros)
Vereador autor